



Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

CNPJ 22.110.805/0001-20

Tel.: (61) 2103-7200

Ofício Fenadsef nº 172/2017.

|   |
|---|
| Documento Recebido no<br>Protocolo da CONAB,<br>Em <u>26/10/2017</u><br>Hora <u>10:05</u><br><u>Roche</u><br>Nome do Empregado<br><u>102091</u><br>Matrícula nº |
|---|

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.

A Sua Senhoria O Senhor  
MARCUS LUIS HARTMANN  
Diretor de Gestão de Pessoas da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
SGAS 901, Bloco "A", Lote 69 - Asa Sul  
CEP: 70.390-010 - Brasília - DF

Assunto: Prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017.

Ilmo. Diretor,

**A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, sediada no Setor Comercial Sul – SCS, Bloco “C”, Loja nº 174 – A, Edifício Wady Cecílio II, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.302-915, neste ato representada por seu Secretário Geral, neste ato representadas por seu Secretário-Geral Sérgio Ronaldo da Silva, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **dizer e requerer** o que segue:

Inicialmente, cumpre salientar que até o momento não se instalou o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados públicos da CONAB cuja data base é 01 de setembro.

Na reunião realizada no dia 31.08.17, restaram prorrogadas as cláusulas do acordo vigente até o dia 31.10.17.



**Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal**

**CNPJ 22.110.805/0001-20**

**Tel.: (61) 2103-7200**

Em conformidade com o compromisso assumido pela CONAB, na reunião realizada no dia 02.10.17 e, reiterado na reunião realizada no dia 17.10, vimos solicitar a prorrogação das cláusulas econômicas e sociais do ACT 2016/2017 por prazo indeterminado, até que se obtenha novo Acordo Coletivo ou resultado de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho em eventual dissídio coletivo, nos seguintes termos:

O Acordo Coletivo de Trabalho, com período de vigência de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, fica prorrogado até a efetivação das negociações e celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho ou resultado de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho em eventual dissídio coletivo

Fica mantida a data base da categoria no dia 1º de setembro.

As partes estabelecem a manutenção de todas as cláusulas e condições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, até celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho ou resultado de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho em eventual dissídio coletivo

As partes entabulam que a efetivação das negociações coletivas, quanto as futuras cláusulas econômicas de reajuste de salários e benefícios, terão efeitos pecuniários retroativos para a categoria desde a data-base em 1º de setembro de 2017.

Assim, devido as dificuldades de negociação com a Empresa, sendo que a data-base é 1º de setembro, prorrogadas as cláusulas do vigente até o dia 31.10.17, e não havendo nenhum avanço no processo negocial, faz-se necessário a prorrogação do último acordo coletivo de trabalho.

Na oportunidade, colocamo-nos uma vez mais à disposição para o imediato início das negociações conforme ofícios FENADSEF nºs 108,142,146,149, 164, todos de 2017.

  
**Sérgio Ronaldo da Silva**  
**Secretário Geral da Fenadsef**